



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O **MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO** Estado de Santa Catarina lançou o **Processo Licitatório de nº 172/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2024** do tipo **Menor Preço Por Lote**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos do município de Cerro Negro/SC, conforme condições, quantidades e exigências.

Desse modo, Joshua Pinto Farias de Almeida, Agente de Contratações, na condição de autoridade competente, vem manifestar-se por intermédio de **DECISÃO proferida em IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa interessada **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, telefone (11) 3366-3258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, ao lançamento do certame destaque supra, conforme termos e fundamentos que segue:

DO PRAZO E DA LEGITIMIDADE PARA EXERCÍCIO DO DIREITO IMPUGNATIVO

Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua petição no dia 01/10/2024 às 14h53min e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 08/10/2024, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Na sequência passou-se a análise e decisão a respeito dos itens objetos da insurgência apresentada, nos seguintes termos e fundamentos:

1) DA EXCESSIVIDADE NO PRAZO – CARRO RESERVA

A empresa recorrente sustenta, em apertada síntese, que o item 2.2.32 está contrário a norma legal da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Alega que a disponibilização de carro reserva pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias não condiz com a prática comum do mercado segurador, haja vista que as seguradoras atuantes não possuem condições de disponibilizar veículo reserva com período superior a 30 (trinta) dias. Ademais alega que a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que é o órgão regulador de Seguros, independentemente do sinistro ocorrido, as seguradoras possuem um prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação do veículo ou realizar o pagamento de uma indenização integral.

Nesse sentido, com base no Parecer Jurídico acerca da presente impugnação, o pleito deve ser deferido, tendo em vista que a prática comum e usual é de que o carro reserva seja concedido aos segurados, pelo prazo de 30 (trinta) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECISÃO

Desse modo, julga-se **TOTALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na impugnação apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/2024 – Processo nº 172/2024, conforme os fundamentos, justificativa e os devidos ajustes constantes da presente decisão. Assim sendo deverá ser Retificado o Edital, para as correções devidas, nos termos acima elencados.

Cerro Negro, 04 de outubro de 2024.

JOSHUÁ PINTO FARIAS DE ALMEIDA
Agente de Contratações